

LEI N.º 6.541 DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera a Lei nº 5.759/2006, que dispõe sobre a política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Lei nº 5.759/2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

.....

III- Programas suplementares, bem como projetos desenvolvidos por entidades não governamentais, nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do Plano de Ação Municipal de Atendimento da Política da Criança e do Adolescente, com utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIM), nos termos da Lei.

.....

§ 4º - Toda e qualquer alteração ou extinção de serviços, programas e projetos de atendimento às crianças, adolescentes e famílias, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, deverão ser previamente comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (NR)

“Art. 4º

.....
II – apoio socioeducativo em meio aberto;

.....
VI- convivência familiar e comunitária;

VII – acolhimento institucional ou familiar;

.....
§1º - O atendimento a ser prestado às crianças e aos adolescentes será efetuado de forma articulada e integrada entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, e atenção à família.” (NR)

“Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a necessidade de criação de programas de atendimento a que se refere o artigo 4º desta Lei.” (NR)

“Art. 9º.....

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança será vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e de local adequado e necessário ao seu funcionamento, conforme dotação específica.

§2º - O COMDICA deverá funcionar de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Órgão.

§3º - O Município de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deverá dotar o COMDICA com, pelo menos um secretário-executivo, tecnicamente habilitado para exercer atividades nas áreas administrativo-financeira e contábil, e um servidor de nível médio para apoio das atividades administrativas, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Conselho, bem como meio de transporte para atender quando necessário o deslocamento dos conselheiros.

.....
§5º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do COMDICA com base em deliberação de seu plenário, cabendo ao COMDICA, no prazo hábil enviar proposta à SEMTAS para inclusão no Orçamento Geral do Município.” (NR)

“Art. 10.....

I – Controlar e deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e Adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas em níveis municipal, estadual e federal, formular e definir estratégias e prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal de atendimento da política dos Direitos da Criança e Adolescente, ouvindo, sempre que necessário, os conselhos tutelares de Natal.

II – Proceder as inscrições e as alterações dos programas de proteção e socioeducativos à criança e ao adolescente e os registros das entidades de atendimento governamentais e não governamentais atuantes no município, nos termos do que estabelece o Estatuto da criança e do Adolescente.

III- Exercer o controle e a fiscalização, no Município, da execução das ações e da aplicação dos recursos das políticas sociais básicas que envolvam programas e projetos que se destinam, exclusivas ou prioritariamente, às crianças e adolescentes, contidos na Lei Orçamentária Anual e demais peças orçamentárias do Município.

.....

XI- Estabelecer critérios e organizar, mediante a colaboração da Justiça Eleitoral, o processo de escolha dos conselheiros tutelares com o apoio de recursos humanos e financeiros colocados à disposição pela Prefeitura Municipal, previsto no Orçamento do Município, observada a fiscalização pelo Ministério Público Estadual.” (NR)

“Art. 11.....

I -

.....

b) Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria Municipal de Governo (SMG);

.....

e) Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

.....

II – 07 (sete) representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, que atuem no Município de Natal, diretamente no atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou na pesquisa e promoção desses direitos, que esteja, em funcionamento regular e constituídos há pelo menos 02 (dois) anos.

§1º - O suplente indicado substituirá o titular na sua ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - O exercício da função de Conselheiro requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público relevante e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - No caso dos representantes do governo, o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, desde que indicados pelo Secretário da respectiva política;

§4º - As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.

§5º - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros, necessariamente vinculado a entidade, para atuar como seu representante.

§6º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§7º - O mandato das entidades que representam a sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, sendo vedada reeleição para período subsequente, podendo ser reconduzido, em processo eletivo, uma única vez por igual período.

§8º - Os processos de renovação das entidades não-governamentais serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal e Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos, com a participação de representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§9º - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha das entidades, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, indicados pelos seus representantes, bem como, das entidades as quais pertencem.

§10º-Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos conselheiros escolhidos.

§11º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§12º - O mandato das entidades que representam a sociedade civil junto ao COMDICA poderá ser cassado, mediante procedimento administrativo definido no regimento interno do Conselho, na forma e nas hipóteses previstas nesta lei.

§13º - O representante do Poder Público poderá ser afastado do COMDICA na hipótese de faltas injustificadas, conforme definido no regimento interno do conselho, oportunidade em que o suplente assumirá a vaga e um novo suplente será designado pelo Município.” (NR)

“Art. 17 – Será excluída do Colegiado do COMDICA a entidade não governamental que:

I- deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de 6 (seis) meses;

.....

IV - deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões das comissões permanentes e/ou grupos de trabalho;

§ 1º - Aplica-se aos membros governamentais as disposições contidas no inciso I e II do art. 17.

§ 2º – Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Colegiado do COMDICA, será empossada a entidade suplente ou, caso inexistente, convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.” (NR)

“Art. 18.....

.....

IV - Comissões Permanentes de Trabalho e Grupos de Trabalho.

.....

§3º - A Secretaria Executiva é composta por pelo menos um Secretário Executivo em cargo comissionado e dois Servidores Públicos, designados pelo Poder Executivo.

§4º - As Comissões Permanentes de Trabalho ou Grupos de Trabalho são criados pelo Conselho, integrados por seus pares e aprovadas por maioria, para desempenho de tarefas especiais a que forem determinadas e de acordo com seu Regimento Interno, sempre sob a Coordenação de 01 (um) Conselheiro Titular, respeitando o princípio da paridade.

.....” (NR)

“Art. 20.....

Parágrafo Único

I - A forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

.....

VI - A criação de comissões ou grupos de trabalho em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento, e fundo, comunicação, articulação e mobilização, entre outros que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil” (NR)

“Art. 21 – No prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento Interno.

.....

§4º O Presidente e Vice-Presidente eleitos e demais membros do COMDICA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada reeleição para período subsequente, podendo ser reconduzido, em processo eletivo, uma única vez por igual período, observada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.” (NR)

“Art. 25.....

.....

§2º - Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescente deverão ser utilizados exclusivamente na implantação de programas, serviços e projetos de atendimento à criança e ao adolescente e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.

§3º - As ações tratadas no parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas, serviços e projetos de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

.....
§5º - Os recursos aludidos no presente artigo serão depositados em conta única e especial, aberta em estabelecimento bancário oficial e por serem recursos vinculados à finalidade específica, deverão ser usados somente para o fim do objeto da vinculação, ainda que em outro exercício que não aquele em que ocorreu o ingresso, sendo o saldo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, na forma como disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 e do art. 73, da Lei 4.320/64.

§6º - A movimentação da conta mencionada no parágrafo anterior caberá ao ordenador de despesa da SEMTAS mediante prévia deliberação do COMDICA.

§7º - Na utilização dos recursos do fundo deverão ser observados os procedimentos legais para aquisição de mercadorias ou contratação de serviços, como também as normas de licitação como define a Lei 8.666/93.” (NR)

“Art. 27.....

I- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da promoção, proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não-governamentais de atendimento às crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas, serviços e projetos por elas desenvolvidos e aprovados em assembleia.

.....

§2º - Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a SEMTAS apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria da SEMTAS ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.” (NR)

“Art. 32-A - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º- O município de Natal deverá obedecer a ampliação do quantitativo de Conselho Tutelar, conforme quantidade populacional, de acordo com a Resolução do CONANDA, atualmente, dispondo de 04 (quatro) Conselhos Tutelares, que desempenharão suas atividades de acordo com a divisão das regiões administrativas do Município de Natal, a saber, zonas norte, sul, leste e oeste.

.....

§3º - O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.” (NR)

“Art. 34-A – A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo de eleitores com inscrição eleitoral na Região Administrativa a qual se vincula o Conselho Tutelar, na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.” (NR)

“Art. 38

.....

VI – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

.....” (NR)

“Art. 39 - No prazo a ser estipulado na Resolução Regulamentar, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

.....” (NR)

“Art. 41.....

.....

§ 3º - A Comissão Organizadora, em 24 (vinte e quatro) horas, publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do COMDICA, que decidirá em última instância, em igual prazo.” (NR)

Art. 42

I - A prova será constituída de 10 (dez) questões dissertativas e 10 (dez) questões objetivas, envolvendo casos práticos.

.....

§ 1º - Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado à banca examinadora, a ser apresentado em 03 (três) dias da divulgação do resultado, cuja análise do recurso consistirá em revisão da correção da prova, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada à Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias, que publicará novo edital contendo o nome dos candidatos aptos à serem votados.
.....” (NR)

“Art. 44.....

.....

§6º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

“Art. 45.....

§ 1º - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como, em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, e, ainda, qualquer espécie de compra de voto, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.
.....” (NR)

“Art. 47 - O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08h (oito horas) e término às 17h (dezessete horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

.....” (NR)

“Art. 50.....

.....

§ 6º - O Prefeito Municipal dará posse aos escolhidos no dia 10(dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que assinarão o termo de posse, onde constem as atribuições, deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao cargo.

§ 7º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pela SEMTAS, considerando, autonomamente, cada um dos Conselhos Tutelares em suas respectivas Regiões Administrativas.” (NR)

“Art. 51 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão, obrigatoriamente, e os cinco primeiros suplentes, facultativamente, a estágio de capacitação e a treinamentos objetivando otimizar o exercício da função, a ser disciplinado pelo COMDICA.” (NR)

“Art. 54.....

Parágrafo único - As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades, sendo vedado ao Conselho Tutelar aplicar e/ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

“Art. 58 - Cabe aos conselhos tutelares manterem dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao COMDICA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

.....” (NR)

“”Art. 59.....

§1º - Compõe o suporte Administrativo, no mínimo:

I- 01 (um) ASG;

II – 01 (um) Motorista;

III – 02 (dois) assistentes administrativos;

IV - Vetado

§2º - Os servidores cedidos pelo Poder Executivo ao Conselho Tutelar, estarão subordinados ao mesmo.

.....” (NR)

“Art. 63 - Vetado.

.....” (NR)

“Art. 86.....

.....

Parágrafo Único – O controle da frequência ficará definido no Regimento Interno e deverá ser enviado mensalmente ao Setor de Gestão de Pessoas da SEMTAS.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso II, §2º, §3º e §5º do Art. 2º; o § 3º do Art. 4º; o art. 5º; o art. 6º; o art. 7º; o § 4º do Art. 9º; os incisos VI, VII e XV do art. 10; o art. 12; §1º e §2º do art. 12; os incisos II e III do §3º do art.18; o art. 33; o § 2º do art. 42 e parágrafo único do art. 95, todos da Lei nº 5.759, de 16 de Novembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 20 de julho de 2015.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito